

Parecer Técnico IEF/NAR OLIVEIRA nº. 8/2024

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2024.

PROCESSO: 2100.01.0015294/2024-91**PARECER TÉCNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Rocha Campos Participações Ltda.	CPF/CNPJ: 20.534.505/0001-43
Endereço: Praça Pinto Machado, 20	Bairro: Centro
Município: Oliveira	UF: MG
Telefone: (37) 99924-6381	E-mail: marco-divi@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Segredo	Área Total (ha): 29,5659
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 28002 Livro: 3-v Folha: 269 Comarca: Oliveira/MG	Município/UF: Oliveira/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145604-A10B.2256.2473.4907.AC13.B64D.E57A.A7B6**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,09	Hectares
--	------	----------

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas <i>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)</i>	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,09	ha	518.950	7.712.370

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Canalização do curso d'água	0,09

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional <i>(quando couber)</i>	Área (ha)
Mata Atlântica			0,09

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Sem supressão			

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20/05/2024

Data vistoria técnica: 21/06/2024

Data de solicitação de informações complementares: 04/07/2024 - 21/10/2024

Data do recebimento de informações complementares: 17/10/2024 - 06/11/2024

Data de emissão do parecer técnico: 13/11/2024

2.OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP. O objetivo é a canalização do curso d'água que passa pela propriedade e que causa inundações na época de chuvas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Segredo se localiza no município de Oliveira, registrado no cartório de registro de imóveis da comarca de Oliveira sob o nº 28002, possui uma área total registrada de 29,5659 ha.

A propriedade é coberta por áreas antropizadas, construções, pois parte está dentro do distrito industrial da cidade, pastagem e vegetação nativa.

Não existe nascente nos limites da propriedade. Mas, esta possui um curso d'água, denominado Córrego Segredo, que passa pelo terreno. A área de preservação permanente está antropizada e em uma parte possui vegetação brejosa e arbustos. Não formação florestal no local.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica e pertence à Bacia hidrográfica do Rio Grande - UPGRH GD2 - Rio Jacaré.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3145604-A10B.2256.2473.4907.AC13.B64D.E57A.A7B6

- Área total: 29,5659 ha

- Área de reserva legal: 5,9280 ha

- Área de preservação permanente: 6,9237 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 18,2623 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 5,9280 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade:

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: único

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

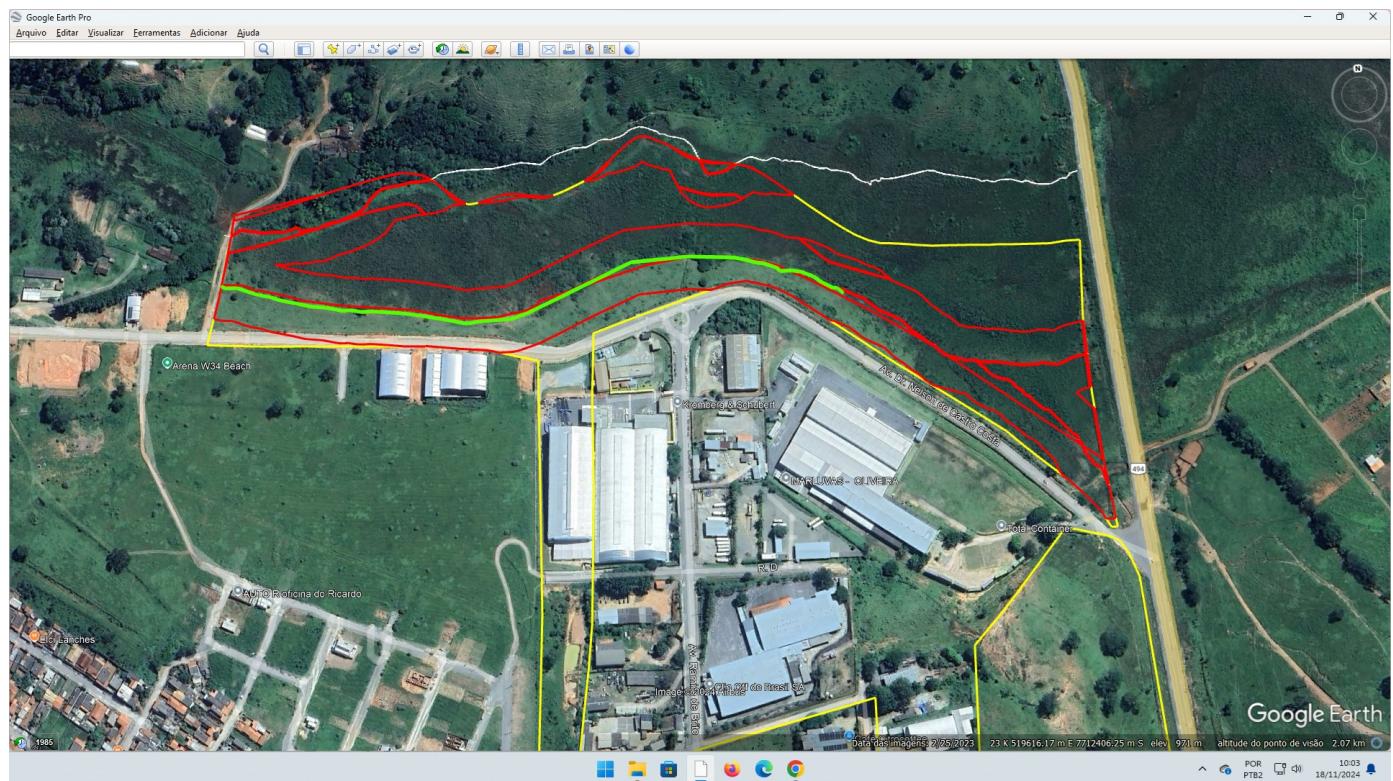
A área é composta por vegetação brejosa e possui o mínimo exigido por Lei.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida corresponde a 0,09 hectares de APP, visando a canalização do curso d'água que passa no terreno, pois na época chuvosa, a água transborda e causa inundações atingindo uma avenida do distrito industrial da cidade, além de uma estrada que dá acesso a propriedades rurais.

O trecho onde a intervenção ocorrerá é desprovida de vegetação nativa, pois a muitos anos é coberta por braquiária.

Abaixo temos imagem da propriedade representada pelo amarelo, a APP representada no polígono vermelho, a intervenção em APP está representada pela linha verde.



Mais detalhes no documento Estudo PIA (101113516)

- Taxa de Expediente:

R\$ 775,68 - DAE 1401326025601 pago em 08/12/2023 (documento SEI 88585105); e R\$ 37,39 - DAE complementar para 2024 1401336289457 pago em 02/05/2024 (documento SEI 88585103)

-Taxa Florestal:

Não se aplica - intervenção sem supressão

-Taxa de Reposição:

Não se aplica - intervenção sem supressão

- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Não se aplica - intervenção sem supressão

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural:** muito baixa
- Prioridade para conservação da flora:** muito baixa
- Prioridade para conservação conforme mapa de área prioritárias da Biodiversitas:** não ocorre
- Unidade de conservação:** não ocorre
- Áreas indígenas ou quilombolas:** não ocorre
- Outras restrições:** não ocorre

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- **Atividades licenciadas:** G-02-07-0
- **Classe do empreendimento:** 1
- **Critério locacional:** 0
- **Modalidade de licenciamento:** dispensa
- **Número do documento:**

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada dia 21/06/2024, acompanhada por um representante da empresa.

Foi percorrida toda a área requerida.

Verificou-se e ou foi informado que:

- O curso d'água passa por uma área muito próxima da avenida e, como ele teve sua área natural alterada há muitos anos, quando há ocorrência de chuvas intensas, ele transborda e a água atinge a avenida causando transtornos no local.
- No passado, houve alteração do curso natural da água para abastecer as estruturas da antiga fazenda que existia no local e isso fez com que o local por onde a água percorre seja raso e, por ser paralelo à avenida, qualquer volume maior de água, faz com que a água transborde.
- Foi possível verificar que a área onde será feita a canalização é desprovida de vegetação, estando coberta por braquiária. A área é antrópica consolidada, pois há muito anos já é formada por pastagem.
- Não haverá impacto no local e na vegetação, pois não existe vegetação florestal na área. O impacto será positivo, pois se fazendo essa canalização, o fluxo do curso d'água será regularizado e não transbordará quando da ocorrência de chuvas intensas.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Relevo é indicado como Planalto. Declividade suave ondulada.
- **Solo:** Latossolo vermelho e Cambissolo.
- **Hidrografia:** Bacia Hidrográfica do Rio Grande - UPGRH do Rio Jacaré - GD2. O imóvel possui APP de 30 metros referente ao curso d'água que passa na propriedade.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O imóvel está dentro do bioma Mata Atlântica, de acordo com mapa do IBGE. Possui vegetação brejosa em parte da APP e a maior parte se encontra antropizada com gramíneas exóticas, sendo antrópica consolidada.
- **Fauna:** Foi realizado levantado por meio de bibliografias e estudos regionais os tipos de espécies animais (aves, mamíferos, répteis e peixes) que ocorrem na região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado Estudo Alternativa Técnica Locacional (99377016). Nele, foi citado, dentre outras declarações que devido aos períodos de chuva o Córrego Segredo não consegue comportar o volume, o que resulta em alagamentos dos empreendimentos localizados no local, bem como a Avenida que corta o empreendimento.

Portanto a canalização do mesmo acarretaria em ganho para a população local e o escoamento adequado das águas da chuva. O empreendimento será instalado em local formado basicamente por vegetação rasteira e arbustos, onde não haverá a supressão de vegetação.

Mediante o estudo, considerando não haver outra forma de canalizar o curso d'água senão utilizando a APP e o impacto positivo que a intervenção trará para o local, este parecer aprova justificativa trazida no Estudo de inexistência de alternativa técnica locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando o art. 17 do Decreto 47749/2019:

"Art. 17 - A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional."

Considerando o art. 3º, inciso III, a) da Lei 20922/2013:

"Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

...

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e esfuentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

Considerando o art. 5 § 4º da Resolução Conjunta Semad/IEF 3102/2021:

§ 4º – No caso de intervenção em área de preservação permanente com ou sem supressão de vegetação, e nos casos de supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, deverá ser apresentado, adicionalmente, estudo técnico que comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional, elaborado por profissional habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Considerando o art. 75, inciso I do Decreto 47749/2019:

"Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;"

Considerando o art 76, inciso I do Decreto 47749/2019:

"Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;"

Considerando que todos os critérios elencados acima para intervenção em APP foram atendidos, não há obstáculo para deferimento do pedido de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, desde que seja cumprida as condicionantes previstas no item 10 deste parecer.

Vale ressaltar que o PTRF apresentado prevê a recuperação de parte da APP antropizada em área de mesma extensão que a intervenção, ou seja 0,09 ha.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

5.1.1 Impactos

Quanto à flora: Prevê-se que o impacto ambiental negativo a ser causado à flora seja insignificante, pois não haverá supressão de vegetação nativa.

Quanto à fauna: Os impactos à fauna ocorrem parcialmente em função dos impactos à flora, neste caso previstos como insignificantes. Contudo, poderá ocorrer o afugentamento, devido aos ruídos gerados.

Quanto ao meio físico: Os impactos ambientais potenciais previstos são a contaminação do ar por poeiras provenientes do deslocamento de veículos de grande porte pelas estradas, surgimento de vibrações ocasionadas pelo transporte, compactação do solo nas vias de acesso, erosão devido à remoção da vegetação rasteira, carreamento de solo, contaminação do solo e água por vazamento de óleos e graxas, geração de resíduos sólidos e orgânicos, poluição sonora e incêndios florestais.

5.1.2 Medidas mitigadoras

- Manutenção periódica e preventiva dos motores de equipamentos, de modo a evitar a contaminação indesejável dos recursos hídricos e do solo por óleos e graxas durante as obras;
- Acondicionamento e manuseio adequado de óleos e graxas, não os deixando expostos;
- Conservação do local, de modo a evitar processos erosivos;
- Conscientização dos trabalhadores quanto à prevenção de incêndios florestais.

5.2 Medida compensatória

A empresa propõe a compensação por intervenção em APP através da regeneração da flora em APP antropizada dentro do próprio imóvel em área de 0,09 ha com extensão igual à área de intervenção ambiental, em atendimento ao artigo 75 do Decreto Estadual 47749/2019 e em conformidade com a Lei Estadual 20922/2013, artigo 16, parágrafo 2º e inciso 2º (vide documento Estudo PTRF (101113523)).

6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme Instrução de Serviço Sisema 03/2021:

"Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso."
-

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, sendo a área de intervenção correspondente à 0,09 ha, localizada na propriedade denominada Segredo - Oliveira/MG.

Área autorizada conforme polígono do documento 101113520.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF - apresentado anexo ao processo, em área de 0,09 ha, conforme Documento PTRF (101113523).

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Não possui

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora conforme conforme cronograma apresentado no mesmo.	Até 6 meses após a emissão da autorização
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação da recomposição. Informar quais ações já foram aplicadas.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Cercar as Áreas de Preservação Permanente de acordo com PTRF	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo
4	Executar as medidas mitigadoras propostas	Durante o período da intervenção

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para intervenção ambiental.

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano

MAS-P: 1.146.608-3



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**, Gerente, em 25/11/2024, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101851459** e o código CRC **E2C77530**.